



**MUNICÍPIO DE JUAZEIRO**  
**ESTADO DA BAHIA**  
**LEI Nº 2.698/2017**

*Atualiza em 6,3% (seis vírgula três pontos percentuais) nas gratificações das categorias produtividade fiscal consoante disposto na Lei nº 2.026, de 29 de abril de 2009, e alterações posteriores, que estrutura a Gratificação de Produtividade atribuída aos titulares dos cargos de Fiscal de Tributos, Auditor Interno, Agente de Tributos e Cadastrador Imobiliário; e na Lei nº 2.131, de 19 de julho de 2010, e alterações posteriores, que estrutura a Gratificação de Produtividade Fiscal de Obras, Fiscal de Posturas, Fiscal Sanitário e Fiscal de Transporte; e na Lei nº 2.138, de 21 de outubro de 2010, e alterações posteriores, que estrutura a gratificação de Regime Especial de Trabalho (GRET) para titulares de Fiscais de Trânsito, e dá outras providências.*

**O PREFEITO MUNICIPAL DE JUAZEIRO, ESTADO DA BAHIA**, no uso de suas atribuições consoante o disposto no art. 61 da Lei Orgânica Municipal,

**Art. 1º.** Fica estabelecida a atualização de 6,3% (seis vírgula três pontos percentuais) nas gratificações de produtividade fiscal instituídas pela Lei nº 2.026, de 29 de abril de 2009; Lei nº 2.131, de 19 de julho de 2010; e Lei nº 2.138, de 21 de outubro de 2010.

**Art. 2º.** A atualização a que se refere o art. 1º desta Lei incidirá sobre os valores estabelecidos e já definidos a título de gratificação, consoante as disposições inseridas na Lei nº 2.026, de 29 de abril de 2009, e alterações posteriores, que estrutura a Gratificação de Produtividade atribuída aos titulares dos cargos de Fiscal de Tributos, Auditor Interno, Agente de Tributos e Cadastrador Imobiliário; na Lei nº 2.131, de 19 de julho de 2010, e alterações posteriores, que estrutura a Gratificação de Produtividade Fiscal de Obras, Fiscal de Posturas, Fiscal Sanitário e Fiscal de Transporte; e na Lei nº 2.138, de 21 de outubro de 2010, que estrutura a gratificação de Regime Especial de Trabalho (GRET) para os titulares de Fiscais de Trânsito.

**Art. 3º.** Mencionada atualização aplicar-se-á às categorias de servidores municipais definidos na Lei nº 2.026/2009, e alterações posteriores, que estrutura a Gratificação de Produtividade atribuída aos titulares dos cargos de Fiscal de Tributos, Auditor Interno, Agente de Tributos e Cadastrador Imobiliário; na Lei nº 2.131/2010, e alterações posteriores, que estrutura a Gratificação de Produtividade Fiscal de Obras, Fiscal de Posturas, Fiscal Sanitário e Fiscal de Transporte; e na Lei nº 2.138/2010, que estrutura a Gratificação de Regime Especial de Trabalho (GRET) para os titulares de Fiscais de Trânsito.

**Art. 4º.** A presente atualização das gratificações estabelecidas acima terá efeito financeiro a partir de 1º de maio de 2017.

**Parágrafo único.** Para a categoria de Fiscais de Trânsito, o efeito pecuniário será a partir de



**MUNICÍPIO DE JUAZEIRO  
ESTADO DA BAHIA**

1º de março de 2017, consoante disposição no art. 10 da Lei nº 2.138/2010.

**Art. 5º.** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE JUAZEIRO, ESTADO DA BAHIA, em**  
14 de agosto de 2017.

  
**MARCUS PAULO ALCÂNTARA BOMFIM**  
Prefeito Municipal

  
**EDUARDO JOSÉ FERNANDES DOS SANTOS**  
Procuradoria-Geral do Município